

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1203 DE 12/03/2004

LEI Nº 6515/04  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, abaixo caracterizada, situada na Rua Mário A. de Almeida - Jardim Satélite, neste Município de São José dos Campos, necessário à implantação das obras do COLETOR TRONCO VIDOCA - TRECHO II, que integrarão o Sistema de Esgotos Sanitários do Município, com as seguintes medidas limites e confrontações constantes da planta e memorial descritivo, a saber:

- 01 - IMÓVEL: Área de Terra.
- 02 - PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
- 03 - LOCALIZAÇÃO: Rua Mário A. de Almeida - Jardim Satélite.
- 04 - SITUAÇÃO: A faixa de terra está situada entre a Rua Mário A. de Almeida, área remanescente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos (Área Verde do Loteamento Jd. Satélite) e Av. Jorge Zarur.
- 05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular e com declividade.
- 06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no ponto nº 01 (coordenadas N= 7.432.034,044; E= 409.386,630) localizado na cerca de arame distante 14,53m (Quatorze metros e cinquenta e três centímetros) e rumo de 64°07'19"NE do ponto A, situado no canto do muro de divisa entre os imóveis de número 700 e 680 da Rua Mário A. de Almeida. Deste segue no sentido horário com azimute de 48°21'58" e distância de 5,67m (Cinco metros e sessenta e sete centímetros) de extensão até o ponto 02; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 29°07'31" e distância de 40,34m (Quarenta metros e trinta e quatro centímetros) de extensão até o ponto 03, confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos (Área Verde do Loteamento Jd. Satélite) do ponto inicial 01 até o ponto 03; neste deflete à direita e segue com azimute de 134°55'56" e distância de 2,08m (Dois metros e oito centímetros) de extensão confrontando com a Av. Jorge Zarur até o ponto 04; neste deflete à direita e segue com azimute de 209°07'31" e distância de 40,11m (Quarenta metros e onze centímetros) de extensão até o ponto 05; neste deflete à direita e segue com azimute de 228°21'58" e distância de 5,87m (Cinco metros e oitenta e sete centímetros) de extensão até o ponto 06, confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos (Área Verde do Loteamento Jd. Satélite) do ponto 04 até o ponto 06; neste deflete à direita e segue com azimute de 314°30'41" e

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

distância de 2,01m (Dois metros e um centímetro) de extensão confrontando com a Rua Mário A. de Almeida até o ponto inicial 01, fechando o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 91,98m<sup>2</sup> (Noventa e um metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área de terreno acima descrita está melhor caracterizada na planta, memorial descritivo e laudo de avaliação constantes do processo administrativo n.º 056174-2/03, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento sem direito à indenização em favor da permissionária em virtude da revogação, quando ocorrer qualquer violação das obrigações da permissionária previstas nesta lei, ou o interesse público o exigir.

Art. 3º. A permissionária obriga-se a deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção, entulhos e com os buracos devidamente tapados.

Art. 4º. É vedado à permissionária fechar com muro ou alambrado a área objeto da presente permissão e realizar nela qualquer espécie de edificação.

Art. 5º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros.

Art. 6º. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de fevereiro de 2004.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Maria Rita de Cássia Singulano  
Secretária de Obras e Habitação

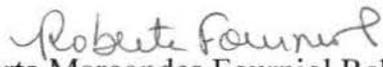


Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos